REGISTRO
FLS. 1444 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 13/09/89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 615, DE 15 DE JUNHO DE 1989

Institui o Programa Municipal de Educação Solidária-PROMESOL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Solidária-PROMESOL, que terá duração por tempo determinado, a encerrar-se dia 5 de outubro de 1998, quando deverá estar erradicado o analfabetismo em Caçu, atendendo ao disposto nos artigos 214-I e 208-I da Constituição de 1988 e artigo 60 das respectivas Disposições Transitórias.

Art. 2º - O PROMESOL será desenvolvido sob a coordenação do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Caçu e atuará mediante a mobilização de todos os setores organizados da sociedade caçuense e com a assistência técnica e financeira do Estado e da União, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A ação do PROMESOL se desenvolverá através de uma estrutura descentralizada de ensino-educação:

I - Formal, nos estabelecimentos da rede regular de ensino, nos termos dos respectivos regimentos internos e com o apoio suplementar do PROMESOL;

II - Não formal, através de monitores autônomos e ou representantes de associações, clubes de serviços, igrejas, entidades filantrópicas e quaisquer outros setores organizados e cadastrados nos termos do regulamento do PROMESOL a ser baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Simultaneamente à estruturação administrativa do PROMESOL, nos termos do respectivo regulamento, a Prefeitura Municipal promoverá o recenseamento da população escolarizável do Município de Caçu, por série e grau, para melhor programar as ações educacionais integradas do Sistema Municipal de Ensino Educação-SIMENS e particularmente do PROMESOL.

Art. 5º - A estrutura não formal do ensino do SIMENS a ser executada através do PROMESOL terá por meta a alfabetização de

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 615/89 - cont.

adolescentes, jovens e adultos fora do alcance da rede regular de ensino-educação.

Parágrafo único - O disposto acima dar-se-á com a transferência aos alunos de um mínimo de informação ou conhecimento que possibilite uma visão mais crítica de sua existência e de seu habitat, com as devidas inter-relações, despertando-lhes a consciência de que o bem-estar futuro será fruto de conquista pessoal e da sociedade organizada e não de dádivas paternalistas.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior se desenvolverá com o consórcio de outros sistemas de ensino, como o Estadual e o Federal ou mesmo particular, mediante convênios de cooperação técnico-financeira e pedagógica.

Art. 7º - Os monitores atuantes na estrutura não formal serão remunerados por alunos que tenham cumprido a respectiva meta, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 5º e no regulamento do PROMESOL.

Parágrafo único - O aluno alfabetizado segundo os critérios do PROMESOL terá, na primeira fase, escolaridade correspondente à segunda série do primeiro grau, equiparada ao CBA-Ciclo Básico de Alfabetização e, na segunda fase, escolaridade a nível de quarta série do primeiro grau.

Art. 8º - As despesas com a manutenção do PROMESOL ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Caçu.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de junho de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Luzia de Moraes.